



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 622 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.974 -

-Dispõe sobre modificação de alíquota,
para tributação da Taxa de Conservação
de Estradas Municipais.-

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi
das por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de Conservação de estradas municipais, devida por
todos os proprietários de imóveis rurais deste Município, será tribu
tada, tomando-se por base de cálculo a alíquota de 3% (três por cen-
to) do salário mínimo vigente na região, sobre o alqueire de terra.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de
janeiro de 1 975, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 01 de novembro de 1.974

David Angelo Delfino
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura ,
na data supra.-

Antonio Horácio da Silveira
-Secretário em Comissão-